

Ministério do Trabalho | MTb  
Coordenação geral de Imigração

# CGI

2016 - 2017  
Anual

---

Autorizações de trabalho  
concedidas a estrangeiros

OBMigra  
Observatório das  
migrações internacionais



**MTb - Ministério do Trabalho**

Ministro Interino – Helton Yomura

**CNIg – Conselho Nacional de Imigração**

Presidente – Hugo Medeiros Gallo da Silva

**CGIg - Coordenação Geral de Imigração**

Coordenador Geral – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador Substituto – Luiz Alberto Matos dos Santos

**OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais**

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Dina Araujo

Coordenação de Apoio – Marília de Macêdo

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2018 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros, Relatório Anual 2016-2017/  
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de  
Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:

Ministério do  
Trabalho



Coordenação Geral  
de Imigração | CGIg

Conselho Nacional  
de Imigração | CNIG



## Sumário

Introdução.....	6
Nota Metodológica.....	7
Características Gerais das Autorizações de Trabalho.....	10
Temporárias e Permanentes.....	10
Características por tipo de Autorizações.....	17
Temporárias e Permanentes.....	17
Indeferidas, Canceladas e Prorrogadas.....	21
Características Gerais das Autorizações.....	22
Temporárias.....	22
Características Gerais das Autorizações Temporárias.....	28
Características Gerais das Autorizações Permanentes.....	37
Características por tipo das Autorizações.....	43
Permanentes.....	43
Características Gerais das Autorizações para Residências Prévia.....	50
Características Gerais das Autorizações para Residência.....	55
Anexo I.....	59
Anexo II.....	64

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017.....	11
Tabela 1.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo idade, Brasil, 2016-2017.....	12
Tabela 1.3 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017.....	12
Tabela 1.4 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017.....	13
Tabela 1.5 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo principais países, Brasil, 2016-2017.....	14
Tabela 1.6 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, 2016-2017.....	15
Tabela 1.7 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017.....	16
Tabela 2.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização, Brasil, 2016-2017.....	18
Tabela 2.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização por mês, Brasil, 2015.....	18
Tabela 2.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo prazo de concessão e Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017.....	19
Tabela 2.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017.....	19
Tabela 2.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017.....	20
Tabela 2.6 Número de autorizações de trabalho concedidas para residência prévia, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, 2017.....	20
Tabela 2.7 Número de autorizações de trabalho por andamento, Brasil, 2016-2017....	21
Tabela 2.8 Número de autorizações de trabalho por andamento, segundo trimestres, Brasil 2017 .....	21

Tabela 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017.....	23
Tabela 3.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo idade, Brasil, 2016-2017. ....	24
Tabela 3.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017. ....	24
Tabela 3.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017. ....	25
Tabela 3.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo principais países, Brasil, 2016-2017.....	26
Tabela 3.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017.....	27
Tabela 4.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	29
Tabela 4.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por UF, Brasil, 2016-2017. ....	30
Tabela 4.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	31
Tabela 4.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por UF, Brasil, 2016-2017. ....	32
Tabela 4.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	33
Tabela 4.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por UF, Brasil, 2016-2017. ....	34
Tabela 4.7 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	35
Tabela 4.8 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por UF, Brasil, 2016-2017. ....	36
Tabela 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017. ....	38
Tabela 5.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo idade, Brasil, 2016-2017.....	39

Tabela 5.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017. ....	39
Tabela 5.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017. ....	40
Tabela 5.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo principais países, Brasil, 2016-2017.....	41
Tabela 5.6 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017. ....	42
Tabela 6.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	44
Tabela 6.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por UF, Brasil, 2016-2017. ....	45
Tabela 6.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	46
Tabela 6.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por UF, Brasil, 2016-2017. ....	47
Tabela 6.5 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por Unidade da Federação, Brasil, 2016-2017. ....	48
Tabela 6.6 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, 2016-2017.....	49
Tabela 7.1 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por sexo, Brasil 2017. ....	51
Tabela 7.2 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por idade, Brasil 2017.....	51
Tabela 7.3 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por escolaridade, Brasil 2017.....	52
Tabela 7.4 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por grupos ocupacionais, Brasil 2017.....	52
Tabela 7.5 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por países, Brasil 2017.....	53
Tabela 7.6 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por UF, Brasil 2017. ....	54

Tabela 8.1 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por sexo, Brasil 2017.....	56
Tabela 8.2 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por idade, Brasil 2017.....	56
Tabela 8.3 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por escolaridade, Brasil 2017.....	57
Tabela 8.4 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por grupos ocupacionais, Brasil 2017.....	57
Tabela 8.5 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por países, Brasil 2017.....	58
Tabela 8.6 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por UF, Brasil 2017.....	58

### Lista de Figuras

Gráfico 1.1. Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017.....	11
Gráfico 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017 .....	23
Gráfico 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017. ....	38



## **INTRODUÇÃO**

Este relatório será o primeiro a ser divulgado após a edição do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a nova Lei da Migração. Nesse sentido, tem por objetivo apresentar, além dos dados referentes às **autorizações de trabalho – Temporárias e Permanentes - concedidas para migrantes** pela Coordenação Geral de Imigração do (CGIg), do Ministério do Trabalho (MTb), regidas pelo antigo marco jurídico, os dados referentes às autorizações emitidas em base à nova regulamentação, as **autorizações – Residência Prévia e Residência – igualmente concedidas aos migrantes**, comparando o volume de autorizações concedidas no ano de 2017 àquelas concedidas no ano de 2016.

A regulamentação da Lei nº 13.445 publicada no Decreto nº 9.199 determina que a gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos, visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia. De acordo com a nova legislação, cabe ao MRE gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por sua vez, através do Departamento de Polícia Federal, que, além de cuidar do tráfego internacional de pessoas, será encarregado do registro e identificação civil do migrante. Ademais, o MJSP passa a ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência, exceto aqueles que, por suas características, devam ser endereçados ao Ministério do Trabalho; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. E, ao Ministério do Trabalho (MTb) cabe a emissão das autorizações de trabalho para migrantes, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil. A inovação trazida pela nova legislação aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: **Residência Prévia**, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional; e **Residência**, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Não obstante essas atribuições, estes três entes do Estado Brasileiro devem praticar em ato conjunto uma série de deliberações a respeito da concessão de residência, entre outras, para as seguintes situações: reunificação familiar; atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural; interesses da política

migratória nacional; proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político, estabelecer os termos para determinação da condição de vulnerabilidade para fins de reconhecimento de hipossuficiência econômica.

Dito isso, para o presente relatório o enfoque será nos dados das **autorizações de trabalho concedidas para migrantes** pelo Ministério do Trabalho (MTb) através da Coordenação Geral de Imigração (CGIg). Com relação as autorizações dadas aos migrantes é preciso salientar que um migrante pode obter mais de uma autorização de trabalho. Portanto, o que se apresenta são as características das autorizações de trabalho dadas aos migrantes.

### Nota metodológica

Para seguirmos com a apresentação dos dados da Coordenação Geral de Imigração (CGIg) é importante destacar os procedimentos de limpeza e de tabulação das bases. Algumas Resoluções Normativas concedem autorização de trabalho para migrante em caráter permanente. Na base, no que tange as autorizações amparadas pelo antigo marco legal, aparecem mais de uma autorização para mais de um migrante e nesses casos foi realizada a limpeza dos dados. A base de dados da CGIg possuía, inicialmente, para o ano de 2017 (antes da nova Lei da Migração), informações de 25.463 autorizações, sendo 24.431 temporárias e 1.039 permanentes. Após a aplicação dos critérios de limpeza, a nova base totalizou 24.670 autorizações, das quais 24.294 temporárias e 1.006 permanentes<sup>1</sup>.

Em relação às autorizações amparadas pelo novo Decreto, **Residência Prévia e Residência**, verificou-se apenas ocorrência de linhas duplicadas, evitando-se assim a duplicação na contagem desses tipos de concessões. Havia inicialmente 644 autorizações, sendo 631 para residências prévias e 13 para residência. Utilizando a chave *Nome do Estrangeiro\_Data de Nascimento\_País* para identificar linhas

---

<sup>1</sup> Para maiores detalhes ver: Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Araujo, D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p. 8 – Notas Metodológicas. Disponível em : <http://acesso.mte.gov.br/obmigra/relatorio-anual/>

duplicadas, a nova base totalizou 637 autorizações das quais 627 foram concedidas para Residência Prévia e 10 para Residência.

No que tange à organização e construção dos capítulos do presente relatório, é importante destacar as necessárias mudanças em relação ao modo como os relatórios vinham sendo elaborados até a emissão do novo Decreto. Nesse sentido, o Capítulo 1, Características Gerais das Autorizações de Trabalho, faz a comparação da soma de todas as autorizações concedidas no ano de 2017, incluindo as amparadas pela nova legislação, com as autorizações emitidas no ano de 2016, de modo a informar a evolução no volume das concessões.

No Capítulo 2, Características por Tipo de Autorização, aparecerá a comparação entre os anos de 2017 e 2016 apenas para as antigas Resoluções Normativas, que vigoraram até 19 de novembro de 2017:

Características por tipo de autorizações – Temporárias e Permanentes – por: total, mês em 2017, prazo de concessão.

- Indeferidas e canceladas por: total, mês em 2016, autorizações Temporárias (RNs), autorizações Permanentes (RNs)

Prorrogação das autorizações por: total, mês em 2017, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)

O Capítulo 3, Características Gerais das Autorizações Temporárias, o Capítulo 4, Características Gerais das Principais Autorizações Temporárias, O Capítulo 5, Características Gerais das Autorizações Permanente e o Capítulo 6, Características Gerais das Principais Autorizações Permanentes, da mesma forma que nos capítulos 1 e 2 apresentarão a comparação entre as Resoluções Normativas, relacionando os anos de 2017 e 2016:

Capítulo 3: Características Gerais das autorizações Temporárias: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 4: Características por tipo das Autorizações Temporárias: total e Resoluções Normativas (61, 69, 72, 87 e 99)

Capítulo 5: Características Gerais das Autorizações Permanentes: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 6: Características por tipo das Autorizações Permanentes: total e Resoluções Normativas (62 e 118), valores dos investimentos realizados por pessoa física (principais UFs e países)

De modo a destacar as novas Resoluções Normativas serão introduzidos dois novos Capítulos. O de número 7 para tratar das autorizações baseadas na **Residência Prévia** e o Capítulo 8, abordando as concessões fundadas nas solicitações de **Residência**.

# Capítulo 1

## **Características Gerais das Autorizações de Trabalho**

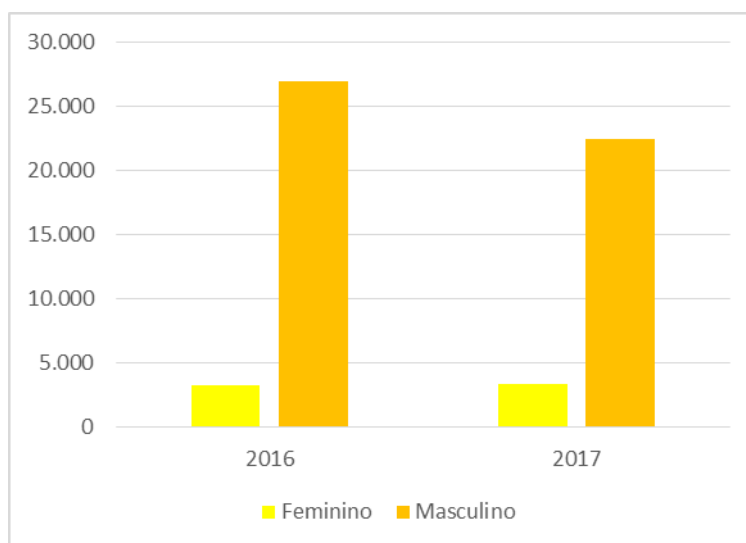
Temporárias e Permanentes

**Tabela 1.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017**

Sexo	2016	2017
Feminino	3.292	3.399
Masculino	27.035	22.537
Não Informado	-	1
Total	30.327	25.937

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Gráfico 1.1. Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração / Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 1.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo idade, Brasil, 2016-2017**

<b>Idade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
menor que 20	120	139
20 a 34	11.364	9.989
35 a 49	12.930	10.857
50 a 64	5.493	4.466
65 ou mais	396	452
Não Informado	24	34
<b>Total</b>	<b>30.327</b>	<b>25.937</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 1.3 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017**

<b>Escolaridade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Analfabeto	4	-
Primeiro Grau Incompleto	7	3
Primeiro Grau Completo	41	151
Segundo Grau Incompleto	93	101
Segundo Grau Completo	11.527	10.724
Superior Incompleto	109	105
Superior Completo	16.991	13.444
Pós-Graduação Incompleta	7	4
Pós-Graduação Completa	348	316
Mestrado Incompleto	11	8
Mestrado Completo	994	843
Doutorado Incompleto	3	6
Doutorado Completo	168	207
Pós-Doutorado Incompleto	1	2
Pós-Doutorado Completo	17	21
Outros	-	1
Não Informado	6	1
<b>Total</b>	<b>30.327</b>	<b>25.937</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 1.4 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017**

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	13.867	12.285
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	7.211	6.641
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	3.485	2.490
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	2.309	1.879
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	1.787	1.337
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	1.140	798
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	432	390
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	85	104
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	8	12
Não Informado	3	1
<b>Total</b>	<b>30.327</b>	<b>25.937</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.



**Tabela 1.5 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>Países</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
EUA	4.016	5.098
FILIPINAS	3.050	2.127
REINO UNIDO	1.945	1.827
CHINA	991	1.606
ÍNDIA	1.930	1.459
FRANÇA	1.243	1.424
ITÁLIA	1.735	1.220
JAPÃO	814	802
ALEMANHA	1.248	761
PORTUGAL	722	601
ESPAÑA	1.472	586
HOLANDA	1.020	550
CANADÁ	469	521
CORÉIA DO SUL	691	409
POLÔNIA	717	397
RÚSSIA	557	379
ROMÊNIA	510	315
Outros	7.197	5.855
<b>Total</b>	<b>30.327</b>	<b>25.937</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 1.6 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, 2016-2017**

<b>Países</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ARGENTINA	194	188
BOLÍVIA	26	19
CHILE	124	86
COLÔMBIA	213	223
EQUADOR	20	36
PARAGUAI	-	6
PERU	258	170
URUGUAI	30	52
VENEZUELA	162	239
<b>Total</b>	<b>1.027</b>	<b>1.019</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 1.7 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio de Janeiro	13.818	11.110
São Paulo	11.454	10.788
Rio Grande do Sul	648	603
Minas Gerais	607	595
Bahia	430	507
Espírito Santo	474	426
Paraná	724	353
Distrito Federal	364	319
Ceará	517	299
Santa Catarina	322	182
Pernambuco	279	157
Goiás	84	121
Amazonas	138	93
Pará	139	79
Alagoas	65	71
Rio Grande do Norte	52	61
Mato Grosso do Sul	45	59
Maranhão	85	40
Amapá	21	18
Sergipe	9	18
Mato Grosso	8	10
Rondônia	21	7
Paraíba	13	6
Tocantins	1	6
Piauí	5	5
Roraima	-	2
Acre	1	1
Não Informado	3	1
<b>Total</b>	<b>30.327</b>	<b>25.937</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

## Capítulo 2

# Características por tipo de Autorizações

Temporárias e Permanentes

**Tabela 2.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização por mês, Brasil, 2016-2017**

<b>Tipo de autorização</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Permanente	1.359	1.006
Temporário	28.968	24.294
Residência	-	10
Residência Prévia	-	627
<b>Total</b>	<b>30.327</b>	<b>25.937</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 2.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização por trimestre, Brasil 2017**

<b>Tipo de autorização</b>	<b>1º trim 2017</b>	<b>2º trim 2017</b>	<b>3º trim 2017</b>	<b>4º trim 2017</b>
Permanente	267	248	268	223
Temporário	6.165	5.318	8.208	4.603
Residência	-	-	-	10
Residência Prévia	-	-	-	627
<b>Total</b>	<b>6.432</b>	<b>5.566</b>	<b>8.476</b>	<b>5.463</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 2.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo prazo de concessão e Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017.**

Prazo de concessão	2016	2017
Até 90 dias (RN 69 e RN 103)	8.449	10.305
Até 01 ano (RN 61; RN 87; RN 94)	4.859	3.225
Até 2 anos com contrato de trabalho no Brasil (RN 01; RN 76; RN 98; RN 99; RN 124)	2.762	2.704
Até 2 anos sem contrato de trabalho no Brasil (RN 35; RN 71; RN 72; RN 79)	12.822	7.946
Outros	76	114
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 2.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017**

RN	2016	2017
MJ	3	-
RN 01	66	74
RN 35	116	72
RN 61	4.388	2.894
RN 69	8.447	10.295
RN 71	1.680	1.353
RN 72	11.003	6.504
RN 76	23	-
RN 79	23	17
RN 87	446	319
RN 94	25	12
RN 98	39	1
RN 99	2.634	2.606
RN 103	2	10
RN 121	73	114
RN 124	-	23
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 2.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, 2016-2017**

<b>RN</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
RN 01	53	42
RN 62	1.093	821
RN 63	-	9
RN 84	35	-
RN 118	178	134
<b>Total</b>	<b>1.359</b>	<b>1.006</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2016-2017.

**Tabela 2.6 Número de autorizações de trabalho concedidas para residência prévia, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, 2017**

<b>RN</b>	<b>2017</b>
RN 02	33
RN 03	330
RN 04	14
RN 05	32
RN 06	197
RN 11	21
<b>Total</b>	<b>627</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017

## Indeferidas, Canceladas e Prorrogadas

**Tabela 2.7 Número de autorizações de trabalho por andamento, Brasil, 2016-2017**

Andamento	2016	2017
CANCELADOS	5.875	6.247
INDEFERIDO	3.323	983
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	2.927	3.496
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	113	431
<b>Total</b>	<b>12.238</b>	<b>11.157</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 2.8 Número de autorizações de trabalho por andamento, segundo trimestres, Brasil 2017**

Andamento	1º trim 2017	2º trim 2017	3º trim 2017	4º trim 2017
CANCELADOS	1.124	1.928	1.861	4.878
INDEFERIDO	192	189	359	3.544
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	1.108	970	647	3.313
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	152	89	99	2.542
<b>Total</b>	<b>2.576</b>	<b>3.176</b>	<b>2.966</b>	<b>2.439</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017.



## Capítulo 3

# Características Gerais das Autorizações

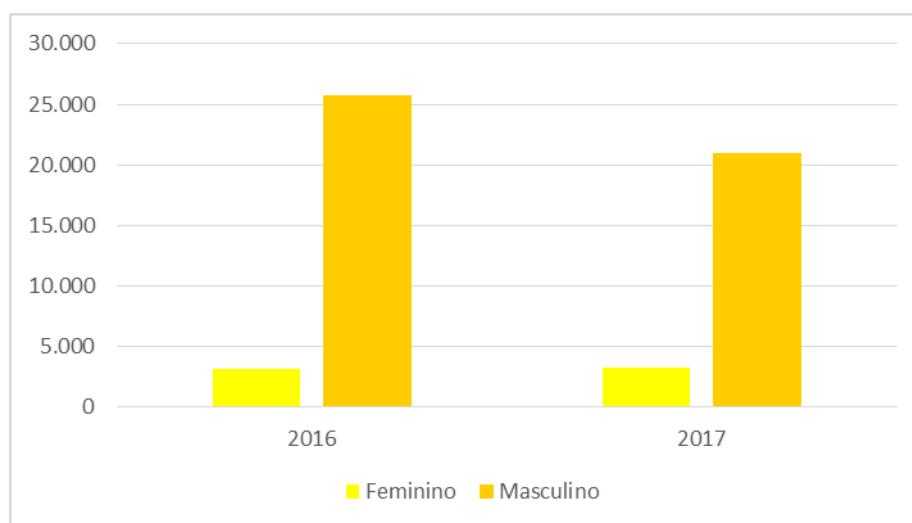
Temporárias

**Tabela 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017**

Sexo	2016	2017
Feminino	3.185	3.289
Masculino	25.783	21.004
Não Informado	-	1
Total	28.968	24.294

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

**Gráfico 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017**



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 3.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo idade, Brasil, 2016-2017**

<b>Idade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
menor que 20	120	139
20 a 34	11.135	9.595
35 a 49	12.216	10.044
50 a 64	5.104	4.049
65 ou mais	369	436
Não Informado	24	31
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

**Tabela 3.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017**

<b>Escolaridade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Analfabeto	4	-
Primeiro Grau Incompleto	7	2
Primeiro Grau Completo	40	147
Segundo Grau Incompleto	90	100
Segundo Grau Completo	11.383	10.446
Superior Incompleto	100	101
Superior Completo	16.099	12.388
Pós-Graduação Incompleta	6	4
Pós-Graduação Completa	261	223
Mestrado Incompleto	10	8
Mestrado Completo	832	697
Doutorado Incompleto	2	6
Doutorado Completo	116	150
Pós-Doutorado Incompleto	-	2
Pós-Doutorado Completo	13	18
Outros	-	1
Não Informado	5	1
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 3.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017**

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	13.287	11.725
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO	7.200	6.373
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	3.483	2.410
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	1.785	1.317
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	1.550	1.198
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	1.140	771
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	431	383
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	85	104
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	4	12
Não Informado	3	1
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 3.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>Países</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
EUA	3.960	4.995
FILIPINAS	3.049	2.079
REINO UNIDO	1.928	1.790
CHINA	838	1.461
ÍNDIA	1.917	1.384
FRANÇA	1.146	1.298
ITÁLIA	1.604	1.080
ALEMANHA	1.221	691
JAPÃO	564	543
HOLANDA	999	532
ESPANHA	1.336	514
CANADÁ	453	506
PORTUGAL	618	505
GRÉCIA	409	441
POLÔNIA	715	373
RÚSSIA	550	369
Outros	7.661	5.733
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 3.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio de Janeiro	13.579	10.611
São Paulo	10.676	10.035
Rio Grande do Sul	626	579
Minas Gerais	573	550
Bahia	386	463
Espírito Santo	465	413
Distrito Federal	358	308
Paraná	684	302
Ceará	470	259
Santa Catarina	282	161
Pernambuco	264	132
Goiás	72	99
Pará	130	71
Amazonas	106	58
Mato Grosso do Sul	42	58
Alagoas	64	55
Rio Grande do Norte	33	40
Maranhão	85	35
Sergipe	6	17
Amapá	20	16
Mato Grosso	7	8
Rondônia	21	7
Paraíba	10	5
Piauí	4	5
Tocantins	1	3
Roraima	-	2
Acre	1	1
Não Informado	3	1
<b>Total</b>	<b>28.968</b>	<b>24.294</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

## Capítulo 4

# **Características Gerais das Autorizações Temporárias**

Resolução Normativa 61 (Profissional Estrangeiro sem contrato de trabalho no Brasil. Assistência técnica ou transferência de tecnologia - até 1 ano)

**Tabela 4.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por principais países, Brasil, 2016-2017**

País	2016	2017
CHINA	286	402
EUA	456	268
ÍNDIA	212	183
ITÁLIA	377	181
ESPAÑA	289	131
FRANÇA	166	119
JAPÃO	110	116
NORUEGA	102	112
REINO UNIDO	136	106
ALEMANHA	304	103
CORÉIA DO SUL	405	99
PORTUGAL	158	97
POLÔNIA	170	93
ROMÊNIA	179	67
Outros	1.038	817
Total	4.388	2.894

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.



**Tabela 4.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por UF, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio de Janeiro	1.492	1.044
São Paulo	1.301	795
Minas Gerais	237	243
Bahia	125	166
Rio Grande do Sul	105	163
Paraná	306	107
Pará	115	59
Ceará	321	56
Pernambuco	180	56
Espírito Santo	28	49
Mato Grosso do Sul	28	44
Santa Catarina	69	44
Rio Grande do Norte	8	21
Amapá	19	14
Rondônia	18	6
Sergipe	-	6
Maranhão	3	5
Amazonas	10	4
Goiás	-	4
Piauí	-	3
Tocantins	-	2
Acre	-	1
Alagoas	1	1
Paraíba	6	1
Distrito Federal	15	-
Mato Grosso	1	-
<b>Total</b>	<b>4.388</b>	<b>2.894</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Resolução Normativa 69 - Artista estrangeiro para realização de evento no Brasil

**Tabela 4.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por principais países, Brasil, 2016-2017**

País	2016	2017
EUA	2.725	4.238
REINO UNIDO	837	1.159
FRANÇA	404	652
ALEMANHA	719	404
CANADÁ	212	350
ITÁLIA	388	217
HOLANDA	285	214
JAPÃO	198	201
ESPANHA	208	181
ISRAEL	236	179
PORTUGAL	122	179
BÉLGICA	234	150
ÁUSTRIA	167	28
Outros	1.712	2.143
<b>Total</b>	<b>8.447</b>	<b>10.295</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 4.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por UF, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
São Paulo	5.826	6.431
Rio de Janeiro	1.207	2.697
Distrito Federal	271	249
Bahia	143	184
Minas Gerais	113	177
Ceará	14	161
Rio Grande do Sul	334	81
Goiás	50	66
Paraná	252	62
Santa Catarina	145	59
Espírito Santo	22	52
Pernambuco	32	43
Mato Grosso do Sul	-	11
Pará	1	8
Maranhão	9	5
Rio Grande do Norte	2	4
Mato Grosso	-	2
Alagoas	2	1
Paraíba	-	1
Amazonas	21	-
Piauí	3	-
Não Informado	-	1
<b>Total</b>	<b>8.447</b>	<b>10.295</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Resolução Normativa 72 - Profissional Estrangeiro para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira autorizada a operar no Brasil - até 2 anos

**Tabela 4.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por principais países, Brasil, 2016-2017**

País	2016	2017
FILIPINAS	2.900	1.991
ÍNDIA	1.051	758
REINO UNIDO	832	410
GRÉCIA	370	328
HOLANDA	575	252
UCRÂNIA	391	236
POLÔNIA	422	231
EUA	454	203
RÚSSIA	371	184
NORUEGA	285	173
MALÁSIA	324	83
ESPANHA	557	58
Outros	2.471	1.597
<b>Total</b>	<b>11.003</b>	<b>6.504</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 4.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por UF, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Rio de Janeiro	10.024	5.810
Espírito Santo	380	281
São Paulo	279	184
Rio Grande do Sul	113	130
Alagoas	59	50
Paraná	2	21
Maranhão	65	19
Pará	-	2
Pernambuco	-	2
Santa Catarina	-	2
Sergipe	2	2
Mato Grosso do Sul	-	1
Acre	1	-
Bahia	17	-
Ceará	60	-
Não Informado	1	-
<b>Total</b>	<b>11.003</b>	<b>6.504</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Resolução Normativa 99 - Profissional Estrangeiro com contrato de trabalho no Brasil - até 2 anos**

**Tabela 4.7 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>País</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
CHINA	397	693
EUA	222	193
JAPÃO	199	187
FRANÇA	208	176
VENEZUELA	87	175
PORTUGAL	255	157
ITÁLIA	159	114
ÍNDIA	108	98
ESPANHA	214	93
MÉXICO	79	77
REINO UNIDO	80	77
ALEMANHA	87	73
Outros	539	493
<b>Total</b>	<b>2.634</b>	<b>2.606</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 4.8 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por UF, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
São Paulo	1.359	1.211
Rio de Janeiro	468	679
Rio Grande do Sul	48	176
Minas Gerais	193	106
Bahia	86	93
Paraná	89	67
Amazonas	70	50
Distrito Federal	64	49
Santa Catarina	50	37
Ceará	66	34
Pernambuco	43	25
Espírito Santo	26	22
Goiás	8	15
Rio Grande do Norte	19	9
Sergipe	3	9
Mato Grosso	4	5
Alagoas	2	3
Paraíba	2	3
Amapá	1	2
Maranhão	5	2
Pará	9	2
Piauí	1	2
Roraima	-	2
Mato Grosso do Sul	13	1
Rondônia	3	1
Tocantins	1	1
Não Informado	1	-
<b>Total</b>	<b>2.634</b>	<b>2.606</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

## Capítulo 5

# Características Gerais das Autorizações Permanentes

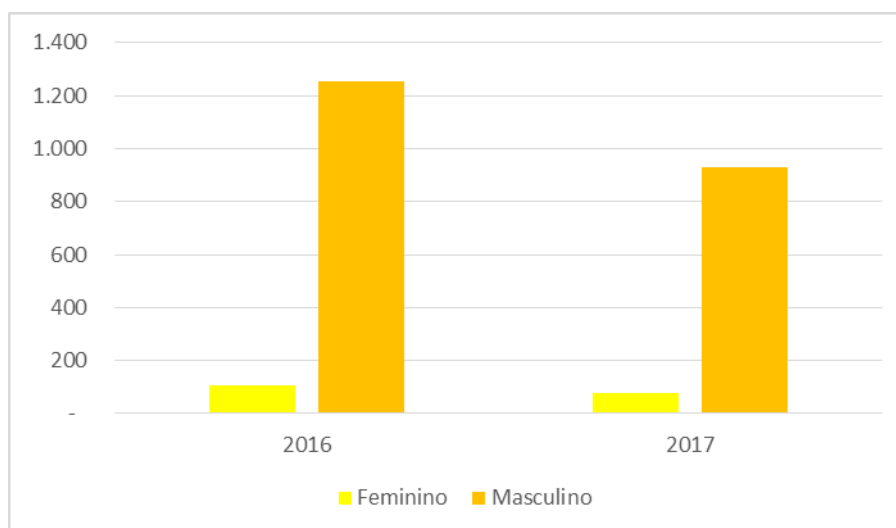


**Tabela 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017**

Sexo	2016	2017
Feminino	107	77
Masculino	1.252	929
Total	1.359	1.006

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Gráfico 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017.**



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 5.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo idade, Brasil, 2016-2017**

<b>Idade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
20 a 34	229	169
35 a 49	714	537
50 a 64	389	284
65 ou mais	27	14
Não Informado	-	2
<b>Total</b>	<b>1.359</b>	<b>1.006</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 5.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2016-2017**

<b>Escolaridade</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Primeiro Grau Incompleto	-	1
Primeiro Grau Completo	1	1
Segundo Grau Incompleto	3	-
Segundo Grau Completo	144	75
Superior Incompleto	9	4
Superior Completo	892	663
Pós-Graduação Incompleta	1	-
Pós-Graduação Completa	87	84
Mestrado Incompleto	1	-
Mestrado Completo	162	121
Doutorado Incompleto	1	-
Doutorado Completo	52	54
Pós-Doutorado Incompleto	1	-
Pós-Doutorado Completo	4	3
Não Informado	1	-
<b>Total</b>	<b>1.359</b>	<b>1.006</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2016-2017.

**Tabela 5.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2016-2017**

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	759	632
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	580	357
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	11	9
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	2	7
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	1
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	4	-
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	2	-
<b>Total</b>	<b>1.359</b>	<b>1.006</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 5.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>Países</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
JAPÃO	250	211
CHINA	153	122
CORÉIA DO SUL	168	106
FRANÇA	97	98
ITÁLIA	131	87
PORTUGAL	104	78
ESPAÑA	136	64
EUA	56	45
ALEMANHA	27	37
MÉXICO	11	17
BÉLGICA	8	11
CANADÁ	16	10
HOLANDA	21	9
REINO UNIDO	17	9
ÍNDIA	13	8
SUIÇA	22	5
Outros	129	89
<b>Total</b>	<b>1.359</b>	<b>1.006</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

**Tabela 5.6 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
São Paulo	778	578
Rio de Janeiro	239	159
Bahia	44	42
Ceará	47	34
Amazonas	32	28
Paraná	40	23
Santa Catarina	40	21
Rio Grande do Norte	19	20
Minas Gerais	34	19
Rio Grande do Sul	22	19
Goiás	12	12
Distrito Federal	6	11
Pernambuco	15	11
Pará	9	7
Espírito Santo	9	6
Maranhão	-	5
Tocantins	-	3
Alagoas	1	2
Amapá	1	2
Mato Grosso	1	2
Mato Grosso do Sul	3	1
Paraíba	3	1
Piauí	1	-
Sergipe	3	-
<b>Total</b>	<b>1.359</b>	<b>1.006</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

## Capítulo 6

# Características por tipo das Autorizações

Permanentes

**Resolução Normativa 62 - Executivos integrantes de direção de empresas no Brasil, exceto concomitâncias**

**Tabela 6.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>País</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
JAPÃO	249	211
CORÉIA DO SUL	165	101
CHINA	106	88
FRANÇA	72	84
PORTUGAL	76	63
ESPANHA	122	55
ITÁLIA	78	55
EUA	46	33
ALEMANHA	20	30
MÉXICO	10	14
HOLANDA	19	7
REINO UNIDO	13	7
ÍNDIA	12	6
SUIÇA	14	4
Outros	91	63
<b>Total</b>	<b>1.093</b>	<b>821</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 6.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por UF, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
São Paulo	681	521
Rio de Janeiro	203	123
Amazonas	31	28
Bahia	23	22
Paraná	35	19
Minas Gerais	29	18
Rio Grande do Sul	17	18
Ceará	11	16
Distrito Federal	2	10
Goiás	3	10
Santa Catarina	27	9
Rio Grande do Norte	1	6
Pernambuco	8	5
Espírito Santo	8	3
Maranhão	-	3
Pará	5	3
Amapá	1	2
Alagoas	-	1
Mato Grosso	1	1
Mato Grosso do Sul	3	1
Paraíba	1	1
Tocantins	-	1
Sergipe	3	-
<b>Total</b>	<b>1.093</b>	<b>821</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.



**Resolução Normativa 118 - Estrangeiro investidor pessoa física em atividade produtiva no Brasil**

**Tabela 6.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>País</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
CHINA	28	25
ITÁLIA	37	23
EUA	9	12
FRANÇA	17	12
PORTUGAL	20	12
ESPAÑA	7	7
ALEMANHA	6	5
BÉLGICA	4	5
IRAQUE	-	3
LÍBANO	-	3
CORÉIA DO SUL	2	2
ISRAEL	3	2
NOVA ZELÂNDIA	1	2
IRLANDA		2
REINO UNIDO	2	2
PANAMÁ	-	1
VENEZUELA	3	1
Outros	39	16
<b>Total</b>	<b>178</b>	<b>134</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 6.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por UF, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
São Paulo	67	44
Bahia	15	18
Rio de Janeiro	18	17
Ceará	29	15
Rio Grande do Norte	14	12
Santa Catarina	8	9
Pernambuco	2	4
Espírito Santo	1	3
Goiás	9	2
Maranhão	-	2
Pará	4	2
Tocantins	-	2
Mato Grosso	-	1
Minas Gerais	2	1
Paraná	1	1
Rio Grande do Sul	2	1
Alagoas	1	-
Distrito Federal	3	-
Paraíba	2	-
<b>Total</b>	<b>178</b>	<b>134</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Tabela 6.5 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por Unidade da Federação, Brasil, 2016-2017**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
São Paulo	R\$ 33.814.335,09	R\$ 31.997.668,22
Rio de Janeiro	R\$ 13.049.474,15	R\$ 13.870.276,98
Bahia	R\$ 12.054.556,66	R\$ 10.736.517,05
Ceará	R\$ 24.359.319,66	R\$ 8.886.698,08
Rio Grande do Norte	R\$ 8.635.783,69	R\$ 7.791.834,71
Santa Catarina	R\$ 4.248.736,30	R\$ 5.742.453,48
Pará	R\$ 1.719.687,48	R\$ 3.572.378,80
Pernambuco	R\$ 874.182,00	R\$ 2.357.621,51
Maranhão	R\$ -	R\$ 2.250.000,00
Espírito Santo	R\$ 629.060,00	R\$ 1.958.733,51
Tocantins	R\$ -	R\$ 1.012.248,75
Goiás	R\$ 10.451.101,44	R\$ 1.000.000,00
Minas Gerais	R\$ 1.000.000,00	R\$ 613.075,00
Paraná	R\$ 500.000,00	R\$ 505.071,59
Mato Grosso	R\$ -	R\$ 500.000,00
Rio Grande do Sul	R\$ 1.726.834,00	R\$ 198.000,00
Distrito Federal	R\$ 3.438.979,00	R\$ -
Alagoas	R\$ 3.060.709,19	R\$ -
Paraíba	R\$ 1.111.280,00	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 120.674.038,66</b>	<b>R\$ 92.992.577,68</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

**Tabela 6.6 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, 2016-2017**

<b>País</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
CHINA	R\$ 14.578.397,16	R\$ 18.751.801,76
ITÁLIA	R\$ 24.413.127,20	R\$ 14.285.029,52
EUA	R\$ 7.059.009,00	R\$ 9.855.035,11
PORTUGAL	R\$ 15.217.445,22	R\$ 8.031.348,60
FRANÇA	R\$ 13.579.449,44	R\$ 7.069.738,28
ESPANHA	R\$ 4.191.341,06	R\$ 6.477.270,61
NOVA ZELÂNDIA	R\$ 701.101,00	R\$ 3.330.020,50
ALEMANHA	R\$ 3.175.183,81	R\$ 3.303.187,61
BÉLGICA	R\$ 3.356.410,00	R\$ 2.605.334,88
PANAMÁ	R\$ -	R\$ 1.980.000,00
VENEZUELA	R\$ 1.579.545,00	R\$ 1.980.000,00
IRAQUE	R\$ -	R\$ 1.763.875,30
LÍBANO	R\$ -	R\$ 1.524.140,03
REINO UNIDO	R\$ 1.152.086,00	R\$ 1.104.055,53
ISRAEL	R\$ 1.820.852,11	R\$ 1.065.475,00
CORÉIA DO SUL	R\$ 1.038.950,00	R\$ 1.035.928,14
Outros	R\$ 28.811.141,66	R\$ 8.830.336,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 120.674.038,66</b>	<b>R\$ 92.992.577,68</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

# Capítulo 7

## **Características Gerais das Autorizações para Residências Prévias**

**Tabela 7.1 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por sexo, Brasil 2017**

<b>Sexo</b>	<b>2017</b>
Feminino	30
Masculino	597
Total	627

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 7.2 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por idade, Brasil 2017**

<b>Idade</b>	<b>2017</b>
20 a 34	225
35 a 49	274
50 a 64	125
65 ou mais	2
Não Informado	1
Total	627

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 7.3 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por escolaridade, Brasil 2017**

<b>Escolaridade</b>	<b>2017</b>
Primeiro Grau Completo	3
Segundo Grau Incompleto	1
Segundo Grau Completo	201
Superior Completo	390
Pós-Graduação Completa	8
Mestrado Completo	22
Doutorado Completo	2
<b>Total</b>	<b>627</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 7.4 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por grupos ocupacionais, Brasil 2017**

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>2017</b>
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	259
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	198
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	73
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	44
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	27
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	20
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6
<b>Total</b>	<b>627</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 7.5 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por países, Brasil 2017**

<b>País</b>	<b>2017</b>
ÍNDIA	66
EUA	58
ITÁLIA	53
FILIPINAS	48
JAPÃO	46
ALEMANHA	32
REINO UNIDO	28
FRANÇA	27
NORUEGA	27
POLÔNIA	24
CHINA	23
PORTUGAL	18
Outros	177
<b>Total</b>	<b>627</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.



**Tabela 7.6 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências prévia, por UF, Brasil 2017**

<b>UF</b>	<b>2017</b>
Rio de Janeiro	339
São Paulo	169
Paraná	27
Minas Gerais	26
Alagoas	14
Pernambuco	14
Goiás	10
Amazonas	7
Espírito Santo	7
Ceará	5
Rio Grande do Sul	5
Bahia	2
Pará	1
Sergipe	1
<b>Total</b>	<b>627</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

## Capítulo 8

# Características Gerais das Autorizações para Residências

**Tabela 8.1 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por sexo, Brasil 2017**

<b>Sexo</b>	<b>2017</b>
Feminino	3
Masculino	7
Não Informado	-
<b>Total</b>	<b>10</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 8.2 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por idade, Brasil 2017**

<b>Idade</b>	<b>2017</b>
35 a 49	2
50 a 64	8
<b>Total</b>	<b>10</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 8.3 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por escolaridade, Brasil 2017**

<b>Escolaridade</b>	<b>2017</b>
Segundo Grau Completo	2
Superior Completo	3
Pós-Graduação Completa	1
Mestrado Completo	3
Doutorado Completo	1
<b>Total</b>	<b>10</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 8.4 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por grupos ocupacionais, Brasil 2017**

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>2017</b>
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	5
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	5
<b>Total</b>	<b>10</b>

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 8.5 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por países, Brasil 2017**

<b>País</b>	<b>2017</b>
ESPANHA	2
JAPÃO	2
ALEMANHA	1
CORÉIA DO SUL	1
FRANÇA	1
ÍNDIA	1
SUÉCIA	1
VENEZUELA	1
Total	10

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Tabela 8.6 Número de autorizações de trabalho concedidas para residências, por UF, Brasil 2017**

<b>UF</b>	<b>2017</b>
São Paulo	6
Ceará	1
Paraná	1
Rio de Janeiro	1
Rio Grande do Norte	1
Total	10

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017.

**Anexo I**

<b>Resolução Normativa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Observações Importantes</b>
<b>Resolução Normativa nº 01, de 05/05/1997</b>	Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros	<b>Visto Temporário:</b> atividades <b>até 2 anos</b> de duração; <b>Visto Permanente:</b> atividades com período <b>superior a 2 anos</b> ;
<b>Resolução Normativa nº 35, de 28/09/1999</b>	Chamada de mão-de-obra a serviço do Governo Brasileiro	Prestação de mão-de-obra estrangeira a serviço do governo brasileiro acontecerá mediante o contrato, convênio ou decorrência de ato internacional; <b>Concede-se visto temporário pelo período de prestação de serviços, prorrogável;</b>
<b>Resolução Normativa nº 61, de 08/12/2004</b>	Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou situação de emergência	Autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, mediante o contrato, acordo de cooperação ou convênio entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira; Estabelece documentação necessária para solicitação junto ao MTb; As autorizações de trabalho e o visto referidos nesta RN tem <b>vigência de um ano</b> , prorrogável, <b>para modalidade normal</b> desde que comprovada necessidade, e <b>de até 30 dias</b> , improrrogáveis, <b>para modalidade de situação de emergência</b> ;
<b>Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004</b>	Resolução Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor, Executivo, com poderes de gestão, de Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico.	Estabelecer normas para a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo com poderes de gestão, que venha ao Brasil representar Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico. O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego pelo prazo de duração do contrato ou da indicação feita em ata, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
<b>Resolução Normativa n.º 63, de 06 de julho de 2005</b>	Disciplina a autorização de trabalho e a concessão de visto permanente a estrangeiro para representar, no Brasil, instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior	Estabelecer normas para a autorização de trabalho e a concessão de visto a estrangeiro que venha representar, no Brasil, instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior. O visto permanente ficará condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho, pelo prazo do mandato determinado no instrumento de nomeação de representante, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
<b>Resolução Normativa nº 69, de 22/03/2006</b>	Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício	Autorização de trabalho para participação em eventos certos e determinados no País; Estabelece documentação necessária para esta solicitação; <b>Visto com vigência de até 90 dias</b> ; <b>Visto de turista pode ser concedido</b> a participantes de competições

		desportivas e concursos artísticos, desde que não haja remuneração aos participantes por fonte brasileira;
<b>Resolução Normativa nº 71, de 05/09/2006</b>	Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras	Estrangeiro que exercerá atividade sem vínculo empregatício no Brasil; Não será exigido visto de entrada no País se o estrangeiro possuir Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, caso não possua, ele deverá solicitar visto mediante a autorização de trabalho emitida pelo MTb; Estabelece documentação necessária (anexos desta RN) para solicitação de autorização de trabalho ao MTb; <b>Visto temporário com validade de até 180 dias, improrrogável;</b>
<b>Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006</b>	Disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma	<b>Visto temporário, válido por dois anos, prorrogáveis</b> , a estrangeiro que venha exercer atividades profissionais, sem vínculo empregatício no Brasil, a bordo de embarcações ou plataforma estrangeira; Apresenta caso o qual necessita autorização de trabalho do MTb; Apresenta casos em que não há exigência de visto; Estabelece prazos para admissão de profissionais brasileiros nestas embarcações; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho;
<b>Resolução Normativa nº 76, de 03/05/2007</b>	<b>Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei</b>	<b>Poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho junto ao MTb; O visto temporário com validade não inferior a três meses e não superior a dois anos, mas poderá ser prorrogado;</b>
<b>Resolução Normativa nº 79, de 12/08/2008</b>	Dispõe sobre critérios para concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa chamante	<b>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de capacitação e assimilação da cultura empresarial e metodologia de gestão da matriz brasileira; Visto condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho; Estabelece documentação adicional àquela já conferida na RN específica para solicitação de autorização de trabalho (atual RN nº 104/2013); Visto temporário de até dois anos, prorrogável por mesmo período uma vez;</b>
<b>Resolução Normativa nº 84, de 10/02/2009</b>	Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física	Investimentos próprios de origem externa em atividade produtiva e que acarretem em substanciais impactos econômicos ou sociais no País; Estabelece comprovação de valor mínimo de investimento, podendo este ser alterado pelo CNIG; Estabelece critérios para análise dos pedidos por parte do CNIG; Estabelece documentação necessária para solicitação de pedido de autorização para concessão de visto; Estabelece documentação necessária para substituição da CIE quando de seu vencimento, condicionada a comprovação de continuidade como investidor; <b>Não há prazo validade para o visto, entretanto, após três anos, deve-se renovar a CIE;</b>

<p><b>Resolução Normativa nº 87, de 15/09/2010</b></p>	<p>Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de receber treinamento profissional junto à subsidiária; <b>Visto com validade de um ano, improrrogável</b>; Estabelece documentação necessária para pedido de autorização de trabalho junto ao MTb; Estabelece documentação necessária para solicitação de visto no exterior;</p>
<p><b>Resolução Normativa nº 94, de 16/03/2011</b></p>	<p>Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, estudante ou recém-formado, que venha ao Brasil no âmbito de intercâmbio profissional</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e <b>visto temporário, com validade de até um ano, improrrogável</b>, a estrangeiro que venha ao Brasil com fins de participar de intercâmbio profissional junto a entidade empregadora brasileira; Define o termo "intercâmbio profissional" para esta RN; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho junto ao MTB; Esclarece causas de indeferimento por parte do MTb;</p>
<p><b>Resolução Normativa nº 98, de 14/11/2012</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro no Brasil, que venha trabalhar, exclusivamente, na preparação, organização, planejamento e execução da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016</p>	<p>Autorização de trabalho e <b>visto temporário, com vigência de até 2 anos, prorrogáveis</b>; Pedido de autorização de trabalho feito via Internet e, se autorizado, o MTb encaminha autorização ao MRE para concessão de visto condicionado no exterior; Vinculação profissional deve ser comprovada por meio de documentos que demonstrem vinculação direta com os eventos compreendidos nesta RN; Para estes casos poderá ser suspenso critério da jurisdição consular;</p>
<p><b>Resolução Normativa nº 99, de 12/12/2012</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e <b>visto temporário com validade de até dois anos</b>; Estabelece requisitos para comprovação de qualificação e experiência profissional, nos casos em que se aplica esta colocação; A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pelo requerente; Estabelece considerações para prorrogação de visto e para avaliação de pedido de transformação de visto temporário para permanente;</p>
<p><b>Resolução Normativa no 103, de 16 de maio de 2013</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro para trabalho no Brasil nas férias relativas a período acadêmico em Instituição de ensino no exterior.</p>	<p>O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção do visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino no exterior que pretenda vir ao Brasil para trabalho em entidade empregadora estabelecida no País, no período de férias letivas. O prazo de validade do visto será de até noventa dias, improrrogável, vedada a sua transformação em permanente.</p>



<p><b>Resolução Normativa nº 118/, de 21/10/2015</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física.</p>	<p>Concessão de <b>visto permanente</b> ao estrangeiro que pretenda fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas. Na apreciação do pedido, será examinado prioritariamente a geração de renda no País. O empreendimento receptor do investimento deverá demonstrar o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes condições: Ter recebido investimento, financiamento ou recursos direcionados ao apoio à inovação de instituição governamental; Estar situado em parque tecnológico; Estar incubado ou ser empreendimento graduado; Ter sido beneficiado por aceleradora de startups no Brasil.</p>
<p><b>Resolução Normativa nº 121, de 08/03/2016</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei.</p>	<p>Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário, de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterado pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.</p>
<p><b>Resolução Normativa CNIg Nº 124 DE 13/12/2016</b></p>	<p>Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.</p>	<p>O estudante, titular do visto temporário previsto no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação.</p>
<p><b>Resolução Normativa Nº 2 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante com vínculo empregatício no Brasil.</p>
<p><b>Resolução Normativa Nº 3 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para prestação de serviço de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>
<p><b>Resolução Normativa Nº 4 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>

<p><b>Resolução Normativa Nº 5 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para trabalhar a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p><b>Resolução Normativa Nº 6 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para exercer atividades profissionais de marítimo, de caráter contínuo, a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira, que venha a operar ou em operação nas águas jurisdicionais brasileiras, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p><b>Resolução Normativa Nº 11 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica</p>	<p>Autorização de residência para realização de investimento, nos termos do art. 43 e do art. 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que realize investimento externo em empresa estabelecida no País, com potencial para geração de empregos ou de renda.</p>
<p><b>Resolução Normativa Nº 21 DE 01/12/2017</b></p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil, na condição de atleta profissional, definido em lei</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante na condição de atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, de direito privado, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações posteriores.</p>

## **Anexo II**

### **Informações e procedimentos para obtenção de autorização de residência para fins de trabalho no Brasil**

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério do Trabalho (MTb) para AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PARA FINS DE LABORAIIS.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração (CGI).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (Residência Prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou Residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de residência prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração/MTb e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar

nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração precisam ser encaminhados por meio de Certificado Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro), enviará os documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo.

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.